



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2016.

*Estabelece procedimentos para o registro de diplomas de mestrado e doutorado da UFCSPA.*

**A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**RESOLVEM** que:

**Art. 1º** Os registros efetuados no Sistema de Informações para o Ensino – SIE para fins de registro no histórico escolar e emissão de diplomas terão nomenclaturas padrão.

§1º Nos históricos escolares finais de Mestrado, deverá ser contemplado:

I) Disciplina (s) obrigatória (s) com aproveitamento, cursada (s) em outras IES:

- a) Será inserida no histórico escolar o nome da disciplina da UFCSPA e a nomenclatura: “*Aproveitamento*”, no campo “situação”.
- b) Será inserido o código da disciplina com o aproveitamento concedido e a menção: “*Aproveitamento de estudos por ter cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior*”, no campo “observações”;

II) Disciplina (s) optativa (s) com aproveitamento, cursada (s) em outras IES:

- a) Será inserida a menção “*Aproveitamento de Créditos*” e a nomenclatura: “*Aproveitamento*”, no campo “situação”,
- b) Será inserido o código da disciplina, com a menção “*Aproveitamento de estudos por ter cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior*”, no campo “observações”.

§2º Nos históricos escolares finais de Doutorado, deverá ser contemplado:

~~I) Disciplina (s) obrigatória (s) com aproveitamento em Programa de Mestrado da UFCSPA:~~  
(revogado pela OS Conj. nº 02, de 03/10/2016)

I) Disciplina (s) obrigatória (s) e ou optativa (s) com aproveitamento em Programa de Mestrado da UFCSPA:

- a) Será inserida no histórico escolar o nome da disciplina da UFCSPA e a nomenclatura: “*Dispensado*”, no campo “situação”.
- b) Será inserido o código da disciplina e a menção “*Dispensado (a) de cursar a disciplina por ter obtido aproveitamento de estudos no Programa de Mestrado da UFCSPA*”, no campo “observações”.

II) Disciplina (s) obrigatória (s), cursada (s) com aproveitamento em Programa de Mestrado e/ou Doutorado em outras IES:

- a) Será inserida a disciplina obrigatória da UFCSPA e a nomenclatura “*Aproveitamento*”, no campo “situação”.



b) Será inserido o código da disciplina, o aproveitamento concedido e a menção “*Aproveitamento de estudos por ter cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior*”, no campo “observações”.

III) Disciplina (s) optativa (s) cursada (s) com aproveitamento em Programa de Mestrado e/ou Doutorado em outras IES e obteve aproveitamento de estudos:

a) Será inserida a disciplina com a menção “*Aproveitamento de Créditos*” e a nomenclatura: “*Aproveitamento*”, no campo “situação”;

b) Relacionar o código da disciplina padrão e a menção: “*Aproveitamento de estudos por ter cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior*”, no campo “observações”.

§3º Nos históricos escolares de Mestrado e Doutorado, o registro de publicação de artigo deverá contemplar:

I) Disciplina de “publicação de artigo”:

a) Será inserida a menção “Publicação de Artigo” e a nomenclatura “*Apr.S.Nota*”, no campo “situação”.

**Art. 2º** A abertura de processo de registro será realizada pelo responsável pelo programa de mestrado e/ou doutorado e encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), com a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

I) Ficha de registro de diploma;

II) Histórico escolar final do programa de pós-graduação *strictu sensu*;

III) Cópia do diploma de graduação (anverso e verso);

IV) Cópia da ata de defesa;

V) Cópia da ata de homologação;

VI) Cópia da carteira de identidade;

VII) Cópia do CPF.

~~**Art. 3º** O prazo máximo para registro de diplomas será de até 45 dias, considerando que a documentação constante no art. 4º esteja anexada na íntegra. (revogado pela OS Conj.nº 02, de 03/10/2016)~~

**Art.3º** O prazo máximo para registro de diplomas será de até 45 dias, considerando que a documentação constante no art. 2º esteja anexada na íntegra.

**Art. 4º** Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Maria Terezinha Antunes  
**Pró-Reitora de Graduação**

Rodrigo Della Méa Plentz  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**